

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N°. 935/PMC/99

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTÁRIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamentário/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem reais), conforme abaixo discriminado:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.75.427.2011- Carências Nutricionais

3120 – Material de Consumo.....100.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos referidos créditos ficam reduzida a seguinte Dotação Orçamentária:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.75.428.2.001- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 15 de janeiro de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli – OAB/RO 248-A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar ao orçamentário/fundo municipal de saúde, e dá outras providências”.

O Referido projeto de Lei tem por objetivo a Abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamentário/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem reais), para desenvolver o Projeto de combate às carências Nutricionais aprovada pelo Ministério da Saúde, para promover a atenção aos desnutridos e as gestantes de risco nutricional, de modo a reduzir a prevalência das diversas formas de desnutrição.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossa Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal**

